



CONGRESSO NACIONAL
EMENDA Nº – CMMPV 1313/2025

EMENDA Nº – CMMPV 1313/2025
(à MPV 1313/2025)

Dê-se nova redação ao art. 6º-A da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

Art. 6º-A. O benefício concedido por quaisquer das modalidades previstas no âmbito desta Lei somente poderá ser utilizado para a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) caso a comercialização atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – seja feita em recipientes transportáveis que atendam às normas técnicas e regulamentações de segurança vigentes, tais como aquelas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), pela ANP e pelos órgãos de defesa do consumidor;

II – seja feita em recipientes transportáveis cheios e lacrados, com selo de inviolabilidade e rótulo com indicação clara da quantidade líquida do produto e identificação da marca comercial da pessoa jurídica envasadora, autorizada pela ANP a realizar a atividade de distribuição;

III – seja feita pela detentora da marca estampada em alto-relevo no vasilhame, ou de outra distribuidora autorizada pela ANP, desde que possua contrato celebrado de envase de recipientes desta marca, observadas as normas técnicas e regulamentações de segurança expedidas pelos órgãos competentes;

IV – seja feita em recipientes transportáveis envasados por pessoa jurídica autorizada pela ANP a realizar a atividade de distribuição, detentora da marca estampada em alto-relevo no vasilhame, ou de outra distribuidora autorizada, desde que possua contrato celebrado de envase de recipientes desta marca.



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar três principais pontos: que a família beneficiária do programa receba efetivamente uma carga de gás em botijão cheio, minimizando o risco de fraudes por quantidade; a responsabilização das distribuidoras em caso de acidentes com vasilhames de suas respectivas marcas, coibindo práticas de uso indevido de botijões por terceiros não autorizados; e a realização de investimentos pelas distribuidoras na requalificação e manutenção de botijões de suas respectivas marcas, preservando a segurança dos consumidores beneficiários do programa Gás do Povo.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2025.

Deputado Pedro Aihara
deputado federal

